

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20160163

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV Duque de Caxias, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.718.379/0001-96, representado pelo(a) Sr.(a) MARCELO SOUZA SILVA, SECRETARIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 282.270.182-20, residente na Igarapé-Açu, e de outro lado a firma POLYMEDH EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV PRESIDENTE VARGAS, 2980, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68740-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARLENE MARIANO GRIPP, residente na , Igarapé-Açu-PA, portador do(a) CPF 243.721.962-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2016 - PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS(FARMÁCIA BÁSICA,MEDICAMENTOS HOSPITALAR(CENTRO DE SAÚDE,UBS E SAD),INSUMOS HOSPITALARES(HOSPITAL, CENTRO DE SAÚDE,UBS E SAD), MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E SUPLEMENTO NUTRICIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003718	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	UNIDADE	14.000,00	0,350	4.900,00
004206	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,150	4.500,00
004280	AMOXILINA 500MG	CÁPSULA	60.000,00	0,280	16.800,00
004286	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G	TUBO	8.000,00	1,450	11.600,00
004292	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	4.000,00	0,110	440,00
004295	DIPIRONA SÓDICA INJ 500MG/ML	AMPOLA	5.000,00	0,850	4.250,00
004301	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	21.000,00	0,060	1.260,00
004302	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	400.000,00	0,060	24.000,00
004318	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	80.000,00	0,060	4.800,00
004325	HALOPERIDOL 50 MG/ML DECANOATO AMP 1 ML	AMPOLA	500,00	8,400	4.200,00
004326	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	70.000,00	0,140	9.800,00
004328	RANITIDINA 150 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,180	3.600,00
004380	NISTATINA SOL. ORAL 100.000UI 50 ML	FRASCO	5.000,00	2,690	13.450,00
005104	FENOBARBITAL 40MG 20ML	FRASCO	1.000,00	3,120	3.120,00
006196	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,120	4.800,00
007874	HIDROXIDO DE MAG. - HIDROXIDO DE ALUM.(36.5MG - 75MG	FRASCO	21.000,00	2,900	60.900,00
007876	BROMETO DE IPATROPIO FRASCO 20 ML	FRASCO	1.000,00	1,200	1.200,00
008725	20 ML COM 250 MG/ML, SOL. P/ INALAÇÃO				
008725	AMITRIPTILINA CLORID COMP 25MG	COMPRIMIDO	70.000,00	0,090	6.300,00
008739	FLUCONAZOL CAPS 150 MG	COMPRIMIDO	14.000,00	0,550	7.700,00
008757	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/SUSPENSÃO	FRASCO	6.000,00	3,850	23.100,00
008758	AMOXILINA 50MG/ML FRASCO 150ML	FRASCO	14.000,00	5,590	78.260,00
008760	SULFAMETOXAZOL - TRIMETROPINA 200MG/40ML	FRASCO	10.000,00	2,243	22.430,00
008762	METRONIDAZOL 100MG/G BISNAGA 50G CREME	BISNAGA	10.000,00	4,200	42.000,00
010042	CIPROFLOXACINA CLORIDRATO 500MG COMP	COMPRIMIDO	40.000,00	0,320	12.800,00
010043	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	280.000,00	0,050	14.000,00
010044	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP.	COMPRIMIDO	500.000,00	0,060	30.000,00
010045	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	350.000,00	0,060	21.000,00
010048	MICONAZOL NITRATO 2% CREME	UNIDADE	8.000,00	2,200	17.600,00
010390	DEXAMETASONA 4MG COMP.	COMPRIMIDO	9.000,00	0,310	2.790,00
010391	MICONAZOL 2% BISNAGA 28GR/CR. VAGINAL	BISNAGA	5.000,00	5,950	29.750,00
010517	ERITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,100	300,00
010518	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	500,00	0,280	140,00
010681	AMIODARONA 200MG COMP.	COMPRIMIDO	1.000,00	0,400	400,00
011078	OLEO MINERAL FRASCO 100ML	UNIDADE	1.000,00	3,370	3.370,00
011180	BESILATO DE ANLODIPINIO 5MG COMP.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,060	600,00
011182	OMEPRAZOL 20MG COMP.	UNIDADE	30.000,00	0,110	3.300,00
011210	ENALAPRIL MALEATO 5MG	COMPRIMIDO	42.000,00	0,150	6.300,00
011211	ERITROMICINA 50MG/ML SUSP ORAL	FRASCO	2.000,00	4,990	9.980,00
011460	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	80.000,00	0,140	11.200,00
012443	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG	COMPRIMIDO	4.000,00	0,220	880,00
012444	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1200000UI FR/AMP PO SOL.	UNIDADE	10.000,00	8,900	89.000,00
012739	IBUPROFENO 600MG COMP.	COMPRIMIDO	100.000,00	0,130	13.000,00
012926	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL	UNIDADE	20.000,00	2,100	42.000,00
013129	IBUPROFENO 20MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	14.000,00	1,690	23.660,00
013290	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMP.	COMPRIMIDO	2.000,00	0,800	1.600,00
014279	BUDESONIDA AEROSOL 50 MCG	UNIDADE	300,00	2,700	810,00
	USO NASAL 50 MCG, EQUIVALE A 32 MCG				

AV. BARÃO DO RIO BRANCO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014280	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG 1250 MG, EQUIVALENTE A 500MG CA++	COMPRIMIDO	1.500,00	0,330	495,00
014281	CARVEDILOL 25 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,820	1.640,00
014288	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G	UNIDADE	600,00	0,530	318,00
014289	ESTROGÊNIO CONJ.CREME VAGINAL 0,625 MG/G	UNIDADE	600,00	0,540	324,00
014292	GENTAMISINA, SULFATO DE POMADA OFTÁMICA 5MG/G	UNIDADE	300,00	8,590	2.577,00
014293	GLICEROL ENEMA 120 MG/ML	FRASCO	400,00	4,740	1.896,00
014295	HIDRALAZINA 25MG	COMPRIMIDO	400,00	0,320	128,00
014337	HIDROCORTIZONA 1% CREME	UNIDADE	3.000,00	6,900	20.700,00
014338	HIDRÓXIDO DE AL+HID. MAG (200MG+200MG)	COMPRIMIDO	20.000,00	1,290	25.800,00
014339	HIDROXOCOBALAMINA, 1MG INJ	UNIDADE	700,00	0,240	168,00
014340	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	42.000,00	0,130	5.460,00
014342	ITRACONAZOL 100MG	CÁPSULA	4.500,00	0,660	2.970,00
014345	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,490	1.470,00
014346	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG	COMPRIMIDO	4.000,00	0,280	1.120,00
014351	METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,010	50,00
	SUCCINATO DE COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG				
014352	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,450	3.600,00
014354	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	80.000,00	0,150	12.000,00
014357	PREDISONA 20 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,290	2.900,00
014360	PROPANOLOL CLORIDRATO - 10 MG	COMPRIMIDO	28.000,00	0,010	280,00
014361	PROPANOLOL CLORIDRATO - 40 MG	COMPRIMIDO	200.000,00	0,040	8.000,00
014362	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL RENAME 2007	UNIDADE	20.000,00	0,750	15.000,00
014363	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	150.000,00	0,080	12.000,00
014364	SULFAMETAXAZOL+TRIM 400MG/80MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,170	5.100,00
014368	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	FRASCO	1.500,00	6,430	9.645,00
014369	CARBONATO DE LÍTIU 300MG	COMPRIMIDO	14.000,00	0,200	2.800,00
014370	CLORPROMAZINA 5 MG/ML - AMP. 5ML	UNIDADE	300,00	1,930	579,00
014371	FENITOINA 100 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,300	6.000,00
014372	FENITOINA SÓDICA S.ORAL 20MG	FRASCO	1.000,00	8,240	8.240,00
014373	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	80.000,00	0,150	12.000,00
014375	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,100	2.000,00
014376	HALOPERIDOL 2 MG - S. ORAL	FRASCO	600,00	2,450	1.470,00
014377	LEVOPODA+CARB(100MG+25MG)	COMPRIMIDO	5.000,00	0,050	250,00
014378	LEVOPODA+CARB(250MG+25MG)	COMPRIMIDO	7.000,00	0,410	2.870,00
014379	VALPROATO DE SÓDIO-2,88 MG	COMPRIMIDO	21.000,00	0,350	7.350,00
014381	VALPROATO DE SÓDIO VALP. 576 MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,760	9.120,00
014498	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	7.000,00	0,110	770,00
014655	MICONAZOL, NITRATO DE LOÇÃO 2%	UNIDADE	4.000,00	3,000	12.000,00
014726	CLONAZEPAN 2,5MG/ML 20ML	FRASCO	2.000,00	2,160	4.320,00
015054	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,370	1.110,00
015059	CLOPROMAZINA CLORIDATO 100 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,250	5.000,00
015060	CLOPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,250	6.250,00
016572	CEFALEXINA 500MG/ML SUSP OROAL	FRASCO	10.000,00	7,650	76.500,00
017695	METILDOPA 250MG.	COMPRIMIDO	100.000,00	0,210	21.000,00
017697	ACICLOVIR 200MG COMP.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,450	4.500,00
017712	METRONIDAZOL 40MG/ML	FRASCO	15.000,00	2,780	41.700,00
018752	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10MG COMP	COMPRIMIDO	20.000,00	0,050	1.000,00
018912	ATENOLOL COMPRIMIDO 50MG	COMPRIMIDO	100.000,00	0,060	6.000,00
018913	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10MG COMP	COMPRIMIDO	10.000,00	0,070	700,00
020078	IVERMECTINA 5MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,380	1.140,00
021319	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,150	1.800,00
021653	CLARITROMICINA 250MG SUSP. ORAL	FRASCO	3.000,00	0,220	660,00
022647	LORATADINA 1MG 100ML	FRASCO	7.000,00	2,790	19.530,00
023186	GUACO XAROPE 120 ML	FRASCO	14.000,00	2,140	29.960,00
024887	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS 10ML	UNIDADE	3.000,00	0,780	2.340,00
025014	CAPTOPRIL 25MG	UNIDADE	200.000,00	0,060	12.000,00
025015	GLICLAZIDA 30MG COMP.	UNIDADE	5.000,00	0,030	150,00
025239	VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG	FRASCO	600,00	3,060	1.836,00
025345	BECLOMETASONA 250MG	FRASCO	500,00	2,500	1.250,00
027160	CLARITROMICINA 500MG COMP	COMPRIMIDO	2.000,00	0,120	240,00
027272	BIPERIDENO CLOR. 2MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,260	8.400,00
027274	PRONETAZINA CLORIDRATO 25MG SOL. INJ	AMPOLA	5.000,00	1,980	9.900,00
027278	DEXCLOFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML XAROPE	FRASCO	10.000,00	1,450	14.500,00
027280	ACIDO FOLICO 5MG COMP	COMPRIMIDO	150.000,00	0,100	15.000,00
028081	ISOSSORBIDA 5MG SUBLING.	COMPRIMIDO	1.400,00	0,300	420,00
030114	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG / ML INJETAVEL	UNIDADE	3.000,00	0,740	2.220,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
030115	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	40.000,00	1,150	46.000,00
	MASTIGÁVEL				
030116	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG + 125 MG	COMPRIMIDO	8.000,00	1,090	8.720,00
030117	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP. ORAL. SUSPENSÃO ORAL DE 50 MG + 12.5 MG/ML.	UNIDADE	4.000,00	1,990	7.960,00
030118	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,750	11.250,00
030120	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI COM 4ML INJETAVEL	UNIDADE	2.000,00	4,100	8.200,00
030121	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000+100.000UI SUSPENSÃO INJETÁVEL PÓ LIOFÍLICO	UNIDADE	700,00	6,900	4.830,00
030123	CEFALEXINA SÓD 500MG	CÁPSULA	40.000,00	0,650	26.000,00
030124	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	UNIDADE	500,00	1,330	665,00
030125	DEXCLOFENIRAMINA MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,150	1.500,00
030127	FENOTEROL 5MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	300,00	2,740	822,00
030129	ISOFLAVONA	CÁPSULA	1.000,00	2,470	2.470,00
030131	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE GEL 2%	BISMAGA	2.000,00	2,570	5.140,00
030135	PARACETAMOL 200 MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	8.000,00	1,820	14.560,00
030140	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO - SOL.ORAL 4,02 SOL. ORAL 4,02 (EQUIVALENTE 3 MG PREDNISOLONA/ML)	UNIDADE	2.100,00	3,870	8.127,00
030145	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	14.000,00	2,160	30.240,00
030153	FENOBARBITAL 200 MG 200MG/ 5ML AMPOLA 1ML	FRASCO	500,00	0,940	470,00
030156	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	7.000,00	0,140	980,00
030169	METIFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,110	660,00
030170	METIFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	250.000,00	0,080	20.000,00

AV. BARÃO DO RIO BRANCO



VALOR GLOBAL R\$ 1.375.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010/2016 - PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2016 - PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Junho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2016 - PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0710.101220037.2.035 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 687.500,00, Exercício 2016 Atividade 0711.103030230.2.049 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 687.500,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2016 - PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARCELO SOUZA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU - PA, 03 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.718.379/0001-96
CONTRATANTE

POLYMEDH EIRELI-EPP
CNPJ 63.848.345/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____